

# Frequência em Estabelecimentos de Infância, Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo 2017-2018

## Informações importantes

### 1. Frequência:

Nos termos do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio, as atividades educativas, com as crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Pré-Escolar, **funcionam obrigatoriamente durante 11 meses**, cabendo ao estabelecimento apurar qual o mês escolhido pela maioria das famílias, entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, em que as referidas actividades se interrompem.

### 2. Mensalidades:

- a) Nos termos da regulamentação da Ação Social Educativa (ASE), em vigor, após a matrícula ou a sua renovação, importa o pagamento de metade do valor da comparticipação mensal prevista para os 11 meses de frequência, a título de valor de inscrição;
- b) Os custos referentes à alimentação estão integrados nas comparticipações mensais;
- c) As crianças que estão a frequentar pela última vez o pré-escolar, uma vez que no ano seguinte transitarão para o 1º ano do 1º ciclo, só participam com o valor relativo à alimentação, pelo que estão isentas do pagamento da mensalidade;
- d) A comparticipação relativa ao último mês de frequência (julho) é cobrada em 4 prestações, sendo a primeira devida com a mensalidade do mês de fevereiro e as restantes nos meses seguintes;
- e) A permanência das crianças para além do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos importa o pagamento de 5€ (atraso até 30 minutos) e 10€ (atraso superior a 30 minutos) que serão debitados na mensalidade do mês seguinte;
- f) O pagamento das mensalidades terá de ser efetuado nos estabelecimentos **até ao dia 8 de cada mês, sendo que, quando esse dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, poderá realizar-se no primeiro dia útil seguinte**. A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento, acresce um pagamento extra de 10% calculado sobre o valor da comparticipação familiar mensal, não paga. No mesmo dia, em cada mês que se segue, e enquanto se mantiver a dívida, serão adicionados pagamentos-extra de valor idêntico ao acima referido;
- g) Em última instância se não se efetuarem os pagamentos das comparticipações devidas, o estabelecimento oficiará à Segurança Social e no limite pode a matrícula da criança, fora da escolaridade obrigatória, ser anulada e conseqüentemente a mesma ser excluída da frequência, bem como ficar impossibilitada de efetuar a matrícula em qualquer outro estabelecimento da mesma tipologia, público ou com apoios públicos, até reposição da dívida, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais para execução da mesma.

### 3. Alimentação:

- a) A fim de evitar desperdícios de refeições requisitadas e não consumidas, terão os encarregados de educação de avisar **de véspera, até às 16.30h**, os estabelecimentos, da ausência da criança, a fim de que o estabelecimento possa proceder ao registo da **Falta Avisada (FA)** (gera um crédito no valor da refeição respetiva, no mês subsequente).
- b) No caso de não aviso, não haverá lugar ao crédito referido, sendo marcada uma **Falta Não Avisada (FnA)** que resulta no débito no valor da diferença entre o valor máximo da

tabela aplicável aos refeitórios de tipo I e o valor da comparticipação correspondente ao escalão de que o aluno beneficia.

c) Excecionalmente, em **caso de doença** (durante a noite), a falta pode ser comunicada à escola até às **12h do próprio dia** sendo registada uma **Falta Imprevista (FI)** desde que a criança/aluno não compareça no estabelecimento nesse dia ou se tiver sido recolhida pela família durante a manhã, por motivos de saúde;

d) Estes procedimentos são extensíveis a TODAS as crianças, incluindo os beneficiários ASE pois o apoio (alimentação gratuita ou paga parcialmente) é concedido ao consumo (requisitado) e não ao desperdício consumado. Neste caso, a cobrança pela refeição requisitada e não consumida, sem aviso, faz-se no valor máximo aplicável.

#### 4. Seguro Escolar:

a) O prémio do seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional é cobrado a todas as crianças em idade de creche;

b) A criança que possa necessitar de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhada para as entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem. **A família pode optar por outras entidades às suas responsabilidades e expensas;**

c) Tendo em conta o tecto aplicável (montante máximo previsto na tabela do ADSE) as famílias devem assumir o facto de os seus educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, sendo que também deverão contratar um seguro adicional sempre que as crianças utilizem próteses e ortóteses pouco usuais;

**d) Todas as despesas resultantes de acidente escolar só serão reembolsadas pelo seguro escolar após a comparticipação do sistema ou subsistema de saúde (Segurança Social, ADSE, etc) de que a criança é beneficiária**, o que implica necessariamente que o encarregado de educação liquide essas despesas a fim de as poder apresentar para reembolso nos sistemas referidos e depois no estabelecimento de educação e ensino;

e) Excluem-se do conceito de acidente escolar, entre outros, a **doença de que o aluno é portador**; o acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas; o **acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem** (agressões entre alunos); as ocorrências que resultem de actos danosos cuja responsabilidade seja atribuída a entidade extra-escolar e os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;

**f) Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino que o sinistro se enquadra no âmbito do seguro escolar.**